PROJETO LEGISLATIVO No. 021/2004

Lido no Expediente da Sessão do dia 14/09/2004
Secretário

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social CMDES", do Município de Campo Magro.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social CMDES ".

§ 1°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social – CMDES - deverá ser constituído por quantos membros o Poder Executivo julgar necessário, tendo obrigatoriamente um representante da Câmara Municipal e um representante da ACITICAM – Associação de Indústria e Comércio de Campo Magro.

Artigo 2°. – Será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social CMDES:

a) Interessar-se pela instalação de novas indústrias e ou empresas que desejem se instalar no Município;

b) Promover entendimentos com órgãos oficiais e, entidades competentes visando o desenvolvimento e aprimoramento industrial e comercial no Município.

c) Opinar sobre os pedidos das industrias que se candidatarem aos benefícios desta Lei;

d) Opinar sobre a necessidade de doações ou desapropriações de imóveis para a instalação de novas indústrias que, forem consideradas de excepcional interesse para o Município;

Aprovado em 1º Discussão
Por Todos os Vereadores
Sala das Sessões, 21/09/2004
Presidente

e) Desenvolver juntamente com as Indústrias já instaladas e com as que pretendem se instalar, programas de educação de qualidade de vida;

f) Elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos observando os seguintes princípios:

1- Realização de pelo menos, uma reunião por mês;
2- Deliberação por maioria absoluta;
3- Registro em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos do Conselho;

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no item "C" do presente artigo, o CMDES deve amparar-se em parecer ambiental que caberá análise sobre os impactos ambientais provenientes das instalações da unidade industrial, bem como dos despejos de seus rejeitos gasosos, líquidos, sólidos, parecer este que será fornecido, por empresa idônea e de reconhecida competência neste campo.

Artigo 3°. – O Conselho deverá instalar-se iniciar seus trabalhos dentro de trinta dias da nomeação de seus membros, que terão um mandato de dois anos, com direito a recondução.

Artigo 4°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2004.

RILTON BOZA
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/09/2004
Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por Todos os Presentes
Sala das Sessões, 21/09/2004
Presidente

JUSTIFICATIVAS

I – Lei orgânica Municipal – Seção III – Das Atribuições da Câmara – Art. 14 – Item I – Subitem (f):

Art. 14 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal a estadual e notadamente no que diz respeito:

f) Ao incentivo a indústria e comércio;

I – Lei orgânica Municipal – Subseção III – Das Leis:

Art. 48 – A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos do Município de Campo Magro, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/09/2004
Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por Todos os Pares
Sala das Sessões, 21/09/2004
Presidente